



MARINHA DO BRASIL

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Participo que recebemos, da Divisão de Administração – PROFESP, subsídios referentes à Dispensa Eletrônica para aquisição de uma mesa de tênis de mesa, incluindo kit completo para jogo, destinada ao atendimento das atividades do Programa Forças no Esporte (PROFESP), sob responsabilidade da Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador (BFNIG), conforme indicado na pesquisa de preços e demais documentos.

Observou-se que o valor estimado encontra-se abaixo do limite para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024. Ressalta-se que o enquadramento para verificação do limite de dispensa inclui a análise de todos os dispêndios de mesma natureza do objeto no exercício corrente, conforme o art. 75, § 1º, inciso II, combinado com a Instrução Normativa nº 67/2021, alterada pela Instrução Normativa nº 08/2023.

Dessa forma, a Dispensa de Licitação mostra-se como a alternativa mais adequada para conferir a eficiência necessária, conforme a Orientação Normativa nº 38, da SEGES:

“A Secretaria de Gestão, enquanto órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), orienta aos jurisdicionados que priorizem a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos da [Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021](#), em observância ao princípio da eficiência, justificando, nos autos, caso opte pela realização do pregão eletrônico nos processos que, nos limites de valor, seja possível a utilização da dispensa de licitação.”

Diante do acima exposto, consulto a possibilidade de autorização para abertura do processo de Dispensa Eletrônica pela Lei nº14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

GIOVANNI BARBIERI RODRIGUES MAGRI
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Obtenção

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Considerando os elementos mencionados na Requisição de Autorização para Abertura de Processo Licitatório, **AUTORIZO** a abertura do procedimento de Dispensa Eletrônica, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e **decido que a este procedimento se aplica o regime jurídico dessa lei e de seus regulamentos**, cujas regras deverão ser observadas durante todo o curso do procedimento e ao longo de toda a vigência da contratação.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

LUIZ ANTÔNIO DIAS DO CARMO
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesas